

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071.0001-00, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.572.071/0001-12, neste ato representado por seu titular, **Dr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEE**, e, tendo como intervenientes, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194, Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. MILTON COELHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.032.704-00, residente e domiciliado na Rua Teles Júnior, nº 651, apto. 2202, Rosarinho, Recife-PE, CEP: 52.050-040, doravante denominada **SAD**, a **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 025.578.224-18, residente e domiciliado na Rua Padre Roma, 291, apto. 202, Bloco A, Torre Roma, Edif.: Jardins Christina Harley Lundgren, Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52050-150, e, doravante denominada **SEFAZ**, a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**, com sede na Avenida Caxangá, 2.200, bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, residente e domiciliado na Rua Casa Forte, nº 65, aptº 901, no bairro de Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061.460, doravante denominada **SARA, PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede à Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.534.914/001-68, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78, portador da cédula de identidade nº 3.655.612/SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **PERPART**, e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS**, Organização Social, de direito privado, requalificado através do Decreto nº 39.812, de 10 de setembro de 2013, sem fins lucrativos, instituído nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, **Sr. GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 029.257.364-24, RG nº 550.3211 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, nº 70/802, Casa Forte, CEP 52.060-410, e **Sr. HEBER LUCENA CARLOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 041.036.254-90, RG nº 5.572.251 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CEASA-PE/OS**, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, da Lei Estadual nº 11.743./2000 e pelo Decreto nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, bem como, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando a previsão da cláusula décima primeira do Contrato de Gestão n. 01/2014, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto:

- I. a Prorrogação de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, corresponde ao período de 01/07/2015 a 31/12/2015, das metas estabelecidas no Plano de Ação e de Trabalho a fim de dar continuidade às ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Plano de Ação, bem como as de execução da atividade de logística integrada atinente aos suprimentos e equipamentos da SEE, atividade esta a ser realizada conforme Plano de Trabalho, ambos partes integrantes do presente instrumento, ou até a condição resolutive abaixo, o que ocorrer primeiro:
 1. a conclusão de novo Chamamento Público para as ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Plano de Ação;

2. a conclusão dos processos licitatórios para contratação de empresa para prestação de serviços de logística integrada atinente aos suprimentos e equipamentos da SEE descritas ao Plano de Trabalho de Logística.
- II. a supressão no percentual aproximado de 9,47% (nove vírgula quarenta e sete por cento) do valor global do Contrato, equivalente a 27,33% (vinte e sete vírgula trinta e três por cento) dos serviços de logística, o que corresponde a R\$ 7.329.200,00 (nove milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos reais);
 - III. a supressão no percentual aproximado de 3,14% (três vírgula quatorze por cento) do valor global do Contrato, equivalente a 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento) referente a gêneros alimentícios, correspondente a R\$ 2.429.802,59 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, no caso de não finalização dos processos licitatórios e do chamamento público, conforme incisos I e II do parágrafo anterior, o contrato de gestão poderá ser prorrogado por mesmo prazo, 180 (cento e oitenta) dias, desde que comprovado nos autos os fatos que impediram a conclusão dos procedimentos administrativos e garantida a vantajosidade dos preços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total estimado do termo aditivo ao contrato de gestão é de R\$ 26.876.868,10 (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos), para 180 (cento e oitenta) dias de execução, conforme descritivo abaixo:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO			VALOR TOTAL R\$ (180 DIAS)
VALORES DA PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO			R\$ 26.876.868,10
MERENDA			R\$ 24.907.463,12
GENEROS ALIMENTICIOS			R\$ 20.849.628,30
MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO			R\$ 833.960,00
OPERAÇÃO LOGISTICA			R\$ 3.041.837,50
SEGURO			R\$ 57.500,00
ARPE			R\$ 124.537,32
LOGÍSTICA			R\$ 1.969.400,00
LOGISTICA	QTD. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA SECA	3.000	R\$ 47,36	R\$426.240,00
LOCAÇÃO DE GALPÃO	1	R\$ 64.763,84	R\$ 129.526,00
SEGUROS	-	-	-
VEICULO 1000 KG	6.000	R\$ 4,07	R\$ 146.520,00
VEICULO 4000 KG	30.000	R\$ 4,46	R\$802.800,00
VEICULO 8000 KG	7.000	R\$ 5,44	R\$ 228.480,00
VEICULO 12000 KG	3.500	R\$ 5,63	R\$ 118.230,00
TOMBAMENTO DE BEM	100	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			R\$ 114.004,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos necessários para atender as despesas de julho a setembro, no sentido de contemplar as demandas técnicas, operacionais e administrativas, inclusive de aquisição de gêneros alimentícios, para o Programa de Merenda Escolar do Estado de Pernambuco, e a demanda técnica, operacional e logística dos suprimentos e equipamentos (Recepção, armazenamento, tombamento de bens, transporte distribuição junto as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino), correrão



por conta dos saldos dos empenhos referentes ao 1º Termo Aditivo, conforme declaração exarada pela Superintendência de Convênios e Captação de Recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ainda no presente exercício, as notas de empenho necessárias para atender as despesas gerais de outubro a dezembro de 2015 serão apostiladas, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados os repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de contas correntes exclusivas; além de realizar registros contábeis por Centro de Custos, para cada Plano de Trabalho, para a gestão dos recursos provenientes deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Gestão, que não foram pelo presente aditamento expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife/PE, 30 de JUNHO de 2015.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Estado da Educação

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Estado de Administração

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
Sec. de Estado de Agricultura e Reforma Agrária

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Pernambuco Participações e Investimentos S/A

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
CEASA-PE

HEBER LUCENA CARLOS
CEASA-PE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Anexos:

01 - Plano de Ação: Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco - Educação Básica

02 - Plano de Trabalho: Gestão Logística Integrada de Estoques, distribuição de equipamentos, suprimentos, tombamentos de bens e transporte para Unidades Escolares.

